



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TOMADAS DE CONTAS; COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PROJETO DE LEI Nº 03/2026. REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE OURÉM, DISCIPLINA A CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 03/2026, vem à apreciação conjunta da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomadas de Contas, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado à Câmara Municipal de Ourém por meio do Ofício nº 145/2026-GAB, de 31 de agosto de 2026.

Ademais, a proposição pretende promover ampla reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do Magistério Público Municipal de Ourém, atualmente disciplinado pela legislação municipal indicada no próprio projeto.

Para tanto, o texto estabelece normas sobre quadro de cargos, ingresso na carreira, áreas de atuação, níveis e classes, desenvolvimento funcional, progressão horizontal, elevação por titulação, avaliação de desempenho, jornada de trabalho, funções de direção, vice direção e coordenação pedagógica, remuneração e gratificações, formação profissional, lotação, remoção, cessão, férias, enquadramento dos atuais servidores e regras de transição.

Ainda, integram a proposição, sete anexos, abrangendo o quadro permanente do magistério, a estrutura de níveis e classe, a descrição do cargo e das áreas de atuação, as funções do magistério e seus requisitos, a tabela preliminar de correlação e enquadramento, a estrutura remuneratória e o instrumento de avaliação de desempenho para progressão horizontal.

Outrossim, o Poder Executivo também encaminhou Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, no qual são apresentadas as premissas utilizadas e as projeções dos efeitos financeiros decorrentes da implantação do novo PCCR.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE CONJUNTA DAS COMISSÕES

A matéria constante do projeto de lei em questão, exige apreciação conjunta de seus aspectos constitucionais, legais, financeiros, orçamentários e educacionais, pois a proposição promove significativa reorganização da carreira dos profissionais do magistério público municipal.

II.1 – Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

No âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa municipal, por tratar da organização do quadro funcional e da carreira de servidores vinculados ao Poder Executivo. A iniciativa também se mostra adequada, uma vez que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e disciplina cargos, carreira, remuneração e demais aspectos funcionais dos profissionais do magistério.

Ademais, o projeto estrutura carreira única de Professor da Educação Básica, estabelece ingresso mediante concurso público, requisitos de formação e habilitação, níveis e classes, critérios de progressão e elevação por titulação, além de disciplinar o enquadramento dos atuais servidores.

Ainda, o art. 8º do projeto, estabelece quadro permanente composto por 200 cargos efetivos de Professor da Educação Básica, conforme o Anexo I.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Quanto à espécie legislativa, há uma questão formal que merece ser expressamente registrada pelas Comissões. O texto encaminhado pelo Poder Executivo está identificado apenas como **“Projeto de Lei nº 03/2026”**, sem especificar se a proposição possui natureza ordinária ou complementar.

Conforme a análise jurídica realizada no curso da tramitação, não havendo reserva específica de lei complementar para instituição ou reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do magistério, entende-se adequada sua tramitação sob a forma de **LEI ORDINÁRIA**. Recomenda-se, portanto, que a proposição seja formalmente identificada como **“Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026”**, providência de natureza formal que não modifica seu conteúdo material.

II.2 – Da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico

Sob a perspectiva da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, observa-se que a matéria incide diretamente sobre a organização e a valorização dos profissionais da educação municipal. A carreira é estruturada em níveis de formação e classes de desenvolvimento funcional, contemplando mecanismos de elevação por titulação e progressão horizontal, condicionados aos requisitos estabelecidos no próprio PCCR.

Ademais, a proposição também regulamenta a jornada dos profissionais do magistério, preservando, para o exercício da docência, a destinação máxima de 2/3 da jornada para atividades de interação direta com os educandos, reservando-se, no mínimo, 1/3 para atividades extraclasse. Ao mesmo tempo, disciplina as funções de direção, vice direção, coordenação pedagógica e suporte técnico-pedagógico.

Ainda dispõe, no campo remuneratório, o projeto determina que o vencimento inicial da carreira observe, no mínimo, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, proporcionalmente à jornada, e prevê gratificações relacionadas ao exercício de determinadas funções e condições específicas de trabalho.

II.3 – Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomadas de Contas

Por sua vez, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomadas de Contas, deve-se considerar que a reestruturação possui repercussão financeira continuada, especialmente em razão das novas regras de progressão, da estrutura remuneratória, das gratificações e das funções previstas.

Para subsidiar essa análise, o Poder Executivo apresentou Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - Reestruturação do PCCR do Magistério Público Municipal de Ourém, abrangendo os exercícios de 2027, 2028 e 2029. O documento considera, entre outros fatores, a correção da estrutura horizontal da carreira, a jornada funcional, o tratamento dos postos técnico-pedagógicos, as novas vices direções e a gratificação por regência de classe.

Ademais, de acordo com os dados apresentados pelo próprio Executivo, no cenário prudencial adotado, o impacto projetado é de aproximadamente R\$ 219.094,78 para 2027, R\$ 245.151,52 para 2028 e R\$ 271.208,26 para 2029, sem incorporar quantidade fixa de licenças para mestrado e doutorado, por dependerem de concessão discricionária.

Ainda, o estudo conclui que, mesmo no cenário prudencial, a projeção da despesa com pessoal permaneceria abaixo dos parâmetros fiscais considerados no próprio documento, indicando, segundo as informações e premissas fornecidas pelo Poder Executivo, compatibilidade financeira para implantação da nova estrutura.

Outrossim, as comissões registram, contudo, que a execução das despesas decorrentes do novo PCCR deverá permanecer condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas fiscais aplicáveis.

Há, ainda, um aspecto que merece atenção na redação final. O art. 98 condiciona os efeitos financeiros da nova estrutura remuneratória à conclusão da estimativa de impacto e à observância da legislação fiscal e orçamentária, enquanto o art. 101 estabelece a vigência na data da publicação e prevê que os efeitos financeiros da nova tabela ocorrerão na data expressamente definida



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

para sua implantação.

Assim, como o estudo de impacto trabalha especificamente com os exercícios de 2027 a 2029, recomenda-se que a redação final deixe suficientemente clara a data de início dos efeitos financeiros da nova estrutura remuneratória, de modo a evitar dúvida interpretativa ou dificuldade na execução da futura lei.

III – CONCLUSÃO E VOTO CONJUNTO

Diante do exposto, após o exame das matérias inseridas nas respectivas competências regimentais, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO manifestam-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2026, por entenderem que a proposição se mostra, em seus aspectos essenciais, compatível com a ordem jurídica e com a competência municipal, além de estar acompanhada de estudo destinado a demonstrar seus efeitos orçamentários e financeiros.

Ademais, as Comissões consignam, para assegurar a regularidade formal do processo legislativo, a necessidade de adequação da denominação da proposição para “**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2026**”, diante da ausência de reserva de lei complementar para a matéria.

Ainda, recomendam, que a redação final esclareça de forma inequívoca a data de início dos efeitos financeiros da nova estrutura remuneratória, bem como observe as demais correções estritamente formais e de técnica legislativa que se mostrem necessárias, sem modificação do conteúdo material aprovado.

Sob o aspecto financeiro, a execução das vantagens e das demais repercussões pecuniárias previstas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais incidentes sobre a despesa com pessoal.

No mérito educacional, as Comissões registram que a proposição promove reorganização abrangente da carreira do magistério municipal, reunindo em um único diploma normativo regras relativas ao ingresso, formação, desenvolvimento funcional, jornada, gestão escolar, remuneração e avaliação de desempenho. Não se identifica, portanto, no âmbito das matérias submetidas à apreciação destas Comissões, impedimento ao regular prosseguimento da proposição.

Assim, o PARECER CONJUNTO é FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026, observadas as adequações e ressalvas acima consignadas.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ourém – PA, 16 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente

Francisco Junior Linhares
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Eduardo Gomes Oechsler
Presidente



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Walber Lueniton de Negreiros
Relator

José Maria dos Santos Farias
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

José Gleybson Alves Neto
Presidente

Roseleia Maria de Jesus Lima
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro